



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 6 de Março de 2026 • Ano XIV • Nº 5021

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 16



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 14.013, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora efetiva Andréa Maria de Vasconcelos, ocupante do cargo de Odontóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em consonância com o Parecer Jurídico PGM nº 003/2026, da lavra do Procurador Municipal Diego Leão da Fonseca (fl. 25), constante do Processo Administrativo nº 2026.19013520334.SOLL.PMP, protocolado em 19 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família (genitora), sem prejuízo dos vencimentos, pelo prazo de **1 (um) ano**, nos termos do § 2º do art. 108 da Lei Municipal nº 228/55, e suas alterações, c/c o art. 41 da Constituição Federal, à servidora efetiva **ANDRÉA MARIA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 2291, ocupante do cargo de **Odontóloga**, vinculada à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do último dia trabalhado, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Penedo/AL, 06 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal





**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE RATEIO
Nº 40/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE
ALAGOAS.**

**Contratantes: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS-
CONISA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 08.080.287/0001-19, com sede na Rua Sebastião Pereira Bastos, 708, Monumento – Santana do Ipanema/AL, neste ato representado sua Presidente **ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 723.478.804-20, residente no município de Dois Riachos/AL e o **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, CEP 57200-000. Neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RONALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34, doravante denominado CONSORCIADO.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Instrumento particular de **Contrato de Rateio**, consoante estipulado nas cláusulas e condições abaixo pactuadas, tudo na melhor forma de direito pátrio admitido:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade regular a forma de contribuição financeira que cada ente público, signatário do **Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA**, deverá observar e cumprir, nos termos e condições que ora se expõe, para o atendimento das finalidades previstas no Estatuto Social (Protocolo de Intenções devidamente ratificado) concernente ao aludido consórcio público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Instrumento particular é parte integrante do Estatuto Social (Protocolo de Intenções devidamente ratificado) e do Contrato de Programa, ambos referentes ao Consórcio Público mencionado no caput desta Cláusula Primeira e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O presente **Contrato de Rateio** que ora se firma terá vigência no ano financeiro referente ao período de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 2026, encerrando-se definitivamente nessa data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício financeiro subsequente será necessária e obrigatória a celebração de um novo instrumento particular de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das finalidades previstas no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas, acordam os entes públicos consorciados em disponibilizar recursos na lei orçamentária do município no montante mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, cuja aprovação foi homologada pela assembleia geral extraordinária, conforme ações a serem desenvolvidas na circunscrição do referido consórcio.

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos, 708
Monumento, Santana do Ipanema/AL

www.conisa.al.gov.br
conisa.alagoas@gmail.com



§1º - Quando da celebração de convênios que necessitam de contrapartida, os municípios consorciados beneficiados pelos convênios deverão integralizar (proporcional ao benefício alcançado) ao CONISA os valores necessários a título de contrapartida, devendo, para tanto, aprovar os créditos orçamentários necessários a consecução do objeto.

§2º - O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas pelo presente contrato, poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão.

§3º - O valor correspondente no caput da presente cláusula, poderá ser repassado através da conta de recebimento do repasse do constitucional do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, respeitando-se o mesmo prazo previsto no caput.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO CONSORCIADO

São deveres dos entes subscritores do presente contrato:

- I – Cumprir e zelar pela validação e observância do presente Instrumento Particular de Rateio;
- II – Cumprir com os termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas e do Instrumento Particular de Contrato de Programa a ele vinculados;
- III – Zelar pela correta destinação dos recursos financeiros arrecadados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS DO CONSORCIADO

- I – Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do presente Instrumento Particular de Rateio;
- II – Exigir o fornecimento de informações necessárias para o atendimento, por parte dos entes federativos, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros arrecadados serão totalmente destinados ao atendimento das finalidades prevista no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Sertão de Alagoas.

§1º – Para utilização aduzida no caput da presente Cláusula Sexta, será obrigatória a especificação minuciosa das despesas realizadas, objetivando o pronto atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º - É vedada a aplicação dos recursos para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

O presente contrato inadmite expressamente a novação e/ou modificações de suas cláusulas avenças e condições, as quais somente pela forma escrita e por comum acordo serão admitidas, devendo ser entendidos como atos de mera liberalidade toda e qualquer condescendência e/ou tolerância havida de parte a parte para com a inobservância dos termos deste contrato pela parte contrária.

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos, 709
Monumento, Santana do Ipanema/AL

www.conisa.al.gov.br
conisa.alagoas@gmail.com



CLÁUSULA OITAVA: DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem em que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA BOA-FÉ E DA LEALDADE CONTRATUAL

O presente contrato tem força obrigatória entre as partes e rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa-fé e da lealdade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é da comarca da cidade de Santana do Ipanema/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Santana do Ipanema/AL, 26 de fevereiro de 2026.

**ROZINEIDE
BARBOSA DE
ARAUJO**
CAMILO:72347880420

Rozineide Barbosa de Araújo Camilo
Presidente do CONISA

Assinado digitalmente por ROZINEIDE BARBOSA DE
ARAUJO CAMILO:72347880420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=43840563000171, OU=AC
SyngularID Múltipla, CN=ROZINEIDE BARBOSA DE
ARAUJO CAMILO:72347880420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.27 12:14:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito de Penedo/AL

Testemunhas:

1ª Testemunha: MARIA DE FATIMA	<small>Assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA SANTOS:05856967405 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= Certificado Digital PF A1 Presencial, OU=43840563000171, OU= AC SyngularID Múltipla, CN=MARIA DE FATIMA SANTOS:05856967405 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.02.27 12:15:40-03'00" Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0</small>	2ª Testemunha:
Nome: SANTOS:058		Nome:
CPF/MF: 59567405		CPF/MF:



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS.

Contratantes: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS-CONISA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 08.080.287/0001-19, com sede na Rua Sebastião Pereira Bastos, 708, Monumento – Santana do Ipanema/AL, neste ato representado pela sua Presidente **ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 723.478.804-20, residente no município de Dois Riachos/AL; e o **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, CEP 57200-000. Neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RONALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34, doravante denominado **CONSORCIADO**.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PROGRAMA**, consoante estipulado nas cláusulas e condições abaixo pactuadas, tudo na melhor forma em direito:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade regular as obrigações que cada ente federativo, participante do **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA**, constitua perante outros entes federativos, também consorciados, ou perante o próprio consórcio, nos termos e condições que ora se expõe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Instrumento particular é parte integrante do Estatuto Social e do Contrato de Rateio, ambos referentes ao Consórcio Público mencionado no caput desta Cláusula Primeira e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas prestará os seguintes serviços:

I – Promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, entendendo-se este, como o processo de mudança social e de elevação das oportunidades das comunidades locais, compatibilizando sempre o crescimento econômico, a conservação ambiental, o acesso à água para o consumo humano e a pequena produção familiar, habitação e o desenvolvimento ambiental e a qualidade social, a partir de um claro compromisso com o futuro e da solidariedade entre gerações;

II – Viabilizar o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais e de caráter regional e sua execução compartilhada, identificados mediante processo permanente de participação efetiva das pessoas beneficiadas e favorecendo a permuta de recursos financeiros, humanos e materiais e de equipamentos entre os municípios;

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos, 708
Monumento, Santana do Ipanema/AL


www.conisa.al.gov.br
conisa.alagoas@gmail.com



III – Realizar gestões coletivas para captação de recursos e para ampliar os programas federais e estaduais nos municípios consorciados, desenvolvendo articulações sistemáticas com entidades governamentais, não-governamentais e internacionais;

IV – Promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram em sua área territorial, especialmente no que se refere a:

V – As ações e os serviços de saúde coerentes com os princípios do SUS;

VI - Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;

VII- Garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

VIII - Representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

IX - Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CONISA;

X - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

XI – Realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo legal para aquisição, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

XII – Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XII – Realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio ambiente, abastecimento, transportes, trânsito, obras, projetos, gestão, comunicação e segurança;

XIV – Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio ambiente, abastecimento, transportes, trânsito, obras, projetos, gestão, comunicação e segurança;

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos, 709
Monumento, Santana do Ipanema/AL

www.conisa.al.gov.br
conisa.alagoas@gmail.com



XV - Oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento;

XVI - Promover o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o Consórcio, observado o disposto no inciso X, do art. 3º do Decreto 6.017/2007;

XVII – Proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XVIII – Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XIX - Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XX – Adquirir, contratar e utilizar patrulhas, veículos e equipamentos, rodoviários, agrícolas, escolar, de saúde e de apoio administrativo a gestão;

XXI – Prestar assistência técnica de extensão rural;

XXII – Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;

XXIII – Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;

XXIV – Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;

XXV – Fomentar ações de desenvolvimento do turismo nos municípios;

XXVI – Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;

XXVII – Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias de interesse dos municípios consorciados;

XXVIII – Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade, com ações captação de recursos e execução de obras e serviços;

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos, 708
Monumento, Santana do Ipanema/AL

www.conisa.al.gov.br
conisa.alagoas@gmail.com



XXIX - Realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

XXX - Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

XXXI - Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXXII - Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

XXXIII - Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

XXXIV – Promoção e elaboração de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura e correlatos, de modo a atender as necessidades dos municípios consorciados;

XXXV - Promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XXXVI - Promoção de estudos e serviços de assessoria nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, licitações, convênios e tributária;

XXXVII - A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XXXVIII - A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico, histórico e/ou turístico comum;

XXXIX - Assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas

XL – Articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;

XLI – Constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos;

XLII – Criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos, 708
Monumento, Santana do Ipanema/AL

www.conisa.al.gov.br
conisa.alagoas@gmail.com



de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

XLII – Constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários

XLIII – Prestar serviço de assessoria no auxílio aos municípios consorciados na retirada e procedimentos de licenciamento ambiental de obras e de regularização das atividades já existentes;

XLIV – Ofertar serviços de apoio a modernização da gestão com a elaboração de sistemas e softwares de auxílio nas atividades administrativas;

XLV – Contratar ou credenciar serviços, consultas, procedimentos e exames clínicos;

XLVI – Contratar pessoal técnico para atuar nas áreas de saúde e demais áreas de atuação dos Municípios consorciados;

Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas. Utilizando serviços contratados pela entidade para atender a demandas emanadas pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos colimados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, cada ente público consorciado se compromete, solidariamente, em realizar as seguintes obrigações:

I – Prover o CONISA do número de funcionários necessários ao seu funcionamento administrativo, bem como de técnicos capacitados, arcando o respectivo ente público provedor com os ônus e passivos relativos ao funcionário cedido;

II – Dotar o CONISA de estrutura física e administrativa essencial para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo-se nessa estrutura os imóveis, equipamentos, máquinas e bens que se façam imprescindíveis;

III – Prestar os serviços públicos necessários quando solicitados pelo CONISA;

IV – Disponibilizar os recursos financeiros previstos no Instrumento Particular de Rateio.

§1º - Ficam o consorciado sujeito ao cumprimento das obrigações supra identificadas.

§2º - Os entes consorciados, no cumprimento de suas obrigações, deverão observar a legislação de concessões e permissões de serviços públicos.

§3º - Fica a Diretoria do aduzido consórcio público responsável pelo zelo e pela manutenção dos bens materiais que porventura sejam transferidos, bem como pelo tratamento íntegro e reto para com os funcionários que estejam à disposição da entidade, devendo o respectivo

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos, 708
Monumento, Santana do Ipanema/AL

www.conisa.al.gov.br
conisa.alagoas@gmail.com



órgão, nas pessoas de seus representantes legais, responder quando não observado o prescrito neste parágrafo.

§4º - A Diretoria do CONISA deverá, obrigatoriamente, manter atualizado relatório acerca dos bens/funcionários/serviços ora transferidos, devendo constar a data de transferência e o ente de origem.

§5º - O Instrumento Particular de Programa continuará vigente mesmo que venha a ser extinto o Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

Os bens, serviços e funcionários transferidos ou concedidos serão geridos pela Diretoria e fiscalizados pelo Conselho Fiscal, órgãos pertencentes ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer ente público consorciado poderá requerer a Diretoria, justificadamente, informações de natureza econômica ou financeira que considere necessária, devendo esse órgão prestar os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

O presente contrato inadmite expressamente a novação e/ou modificações de suas cláusulas, avenças e condições, as quais somente pela forma escrita e por comum acordo serão admitidas, devendo ser entendidos como atos de mera liberalidade toda e qualquer condescendência e/ou tolerância havida de parte a parte para com a inobservância dos termos deste contrato pela parte contrária.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declararam ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem em que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA OITAVA: DA BOA-FÉ E DA LEALDADE CONTRATUAL

O presente contrato tem força obrigatória entre as partes e rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa-fé e da lealdade contratual.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato de Programa** que ora se firma terá vigência de 04 (quatro) anos.

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos, 708
Monumento, Santana do Ipanema/AL

www.conisa.al.gov.br
conisa.alagoas@gmail.com



CONISA

Consórcio Intermunicipal
do Sertão de Alagoas

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Santana do Ipanema/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

I – As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim serem aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

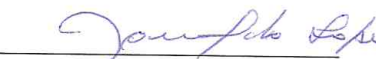
II – E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Santana do Ipanema/AL, 26 de fevereiro de 2026.

ROZINEIDE
BARBOSA DE
ARAUJO
CAMILO:72347880420

Assinado digitalmente por ROZINEIDE BARBOSA DE
ARAUJO CAMILO:72347880420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=42840383000171, OU=AC
Simpliciter Multipla, CN=ROZINEIDE BARBOSA DE
ARAUJO CAMILO:72347880420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.27 12:14:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Rozineide Barbosa de Araújo Camilo
Presidente do CONISA


Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito de Penedo/AL

Testemunhas:

1ª Testemunha:	MARIA DE FATIMA SANTOS:05859 567405	Assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA SANTOS 0585957405 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AT03P1888308, CN= 436488890171, OU=AC SimpliciterID Multipla, CN=MARIA DE FATIMA SANTOS:0585957405 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.02.27 12:15:19-03'00" Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0	2ª Testemunha:
Nome:			Nome:
CPF/MF:			CPF/MF:

CNPJ: 08.080.287/0001-19

Rua Sebastião Pereira Bastos, 708
Monumento, Santana do Ipanema/AL

www.conisa.al.gov.br
conisa.alagoas@gmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL

Processo Administrativo nº 1995/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico Conisul n.º 004/2026. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares e calçados destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II dos municípios consorciados e conveniados ao Conisul. **Tipo:** Menor preço por lote. **Data e horário da sessão:** 20 de março de 2026, às 9h01min – Horário de Brasília. **Disponibilidade do Edital na íntegra nos sítios eletrônicos:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://transparencia.conisul.al.gov.br/homepage> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Maceió/AL, 06 de março de 2026.

João Gabriel de Araújo Góes
Pregoeiro



PROCESSO Nº 3237/2021

ASSUNTO: Decisão final do recurso apresentado pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23.

DECISÃO FINAL

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23, em virtude de infração cometida na execução da Ordem de Fornecimento 290/2021, vinculada à Ata de Registro de Preços nº 22/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2020.

Adoto como motivação para decidir o exposto no Parecer Jurídico de fls. 238/248, e, não havendo razões objetivas para discordar dos referidos fundamentos e da decisão proferida pelo superintendente, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo integralmente os termos da decisão de fls. 200/201, de modo a aplicar, em definitivo, a multa moratória, no valor de **R\$ 47.960,13 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta reais e treze centavos)**.

Ante ao exposto, encaminhem-se os autos à Comissão Processante Permanente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para o cumprimento desta decisão.

Maceió/AL, 04 de março de 2026.

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
Presidente do CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERNA SEMADSH Nº 02/2026

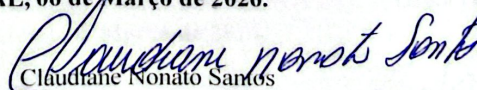
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o Processo Administrativo nº 2025.20035040857.PROCADM.PMP e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Andressa Maria da Silva, Diretora de Gabinete, portador da matrícula nº19.586, CPF nº 114.967.094-03 como **fiscal do Contrato nº 02/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e a empresa **Bulhões & Bulhões Advocacia** com CNPJ nº 00.373.383/0001-43, cujo objeto é a contratação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica especializada à Prefeitura Municipal de Penedo/AL em diversas áreas tais como: assessoria técnica legislativa, autuação e fluxo processual conforme a lei municipal nº 1.806/2023, assessoria em elaboração de editais, despachos e decisões administrativas, elaboração de comunicações de atos oficiais, assessoria em sindicâncias administrativas, assessoria em captação de recursos junto à bancos multilaterais, assessoramento em demandas juntos aos órgãos da administração direta e indireta federal, em Brasília, conforme processo administrativo nº 2025.14021194151.CPS.PMP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

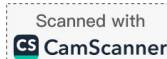
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, em Penedo/AL, 06 de Março de 2026.


Claudiane Nonato Santos

Secretária Interina Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº13.979



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERNA SEMADSH Nº 01/2026

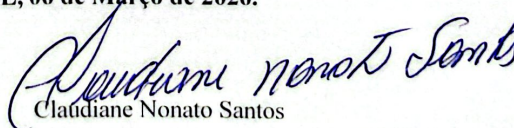
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o Processo Administrativo nº 2025.20035040857.PROCADM.PMP e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Alexsandra Cristina Silva Rego, Assessora Técnica, portador da matrícula nº19.573, CPF nº 028.895.964-78 como **fiscal do Contrato nº 16/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Penedo/AL, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e a empresa **Brazlink Locação e Serviços LTDA** com CNPJ nº 07.932.161/0001-62, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de impressoras (outsourcing de impressão), contemplando o fornecimento de equipamento novo, com todos os insumos e reposição de peças e suprimentos, incluindo entrega, instalação, manutenção e assistência técnica especializada do equipamento, para garantir o andamento das atividades da secretarias e departamentos, por adesão a ata de registro de preços nº 026.01/2024 do pregão eletrônico nº 26/2024 do Município de São Miguel dos Campos/AL, conforme processo administrativo nº 2025.02040342236.PROCADM.PMP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, em Penedo/AL, 06 de Março de 2026.


Claudiane Nonato Santos

Secretária Interina Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº13.979



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FATIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

